

### ATA PUBLICADA DOM 20/08/2005 - PÁG 10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24 / SMSP/COGEL/2005

PROCESSO Nº 2005-0.105.489-4

LICITAÇÃO POR PREGÃO N.º 08 /SMSP/COGEL/2005

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DETENTORA: ESPAÇONAL - MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME

Aos *dezoito* dias do mês de *agosto* do ano dois mil e cinco, no Gabinete da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, situada à Rua Líbero Badaró, n.º 425, 35.º andar, São Paulo, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras, Senhor **WALTER FELDMAN**, e a empresa **ESPAÇONAL – MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME** CNPJ nº 52.669.421/0001-03, sito à Rua Prof. Antonio Castro Lopes, Nº 1.197 – Ermelino Matarazzo – São Paulo/SP – Telefone: (11) 6436-1341 / 1343 – Fax: (11) 6436-1599, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS**, em conformidade com o Despacho constante às folhas 629 / 631 do processo epigrafado, consoante às seguintes cláusulas e condições:

### I - OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS, POR ITENS, PARA O FORNECIMENTO À PMSP DE GUIA DE CONCRETO, DOS TIPOS:

ITEM	OBJETO
01	GUIA RETA FCK = 20,0 Mpa
02	GUIA CHAPÉU FCK = 20,0 Mpa
03	GUIA CURVA FCK = 20,0 Mpa

1.2 - O fornecimento será prestado no Município de São Paulo, nas áreas geográficas que compõem os Agrupamentos abaixo, nos locais indicados pelas Unidades Requisitantes, preferencialmente nos respectivos depósitos, a saber:



- Agrupamento I = Perus; Pirituba; Freguesia/Brasilândia; Casa Verde / Cachoeirinha; Jaçanã/Tremembé; Santana/Tucuruvi)
- Agrupamento II = Vila Maria/Vila Guilherme; Penha; Aricanduva/Formosa; Mooca e Vila Prudente/Sapopemba.
- Agrupamento III Ermelino Matarazzo; São Miguel; Itaim Paulista; Itaquera; Guaianases; São Mateus; Cidade Tiradentes
- Agrupamento IV = Ipiranga; Jabaquara; Capela do Socorro; Parelheiros; Santo Amaro; Campo Limpo; Cidade Ademar; M'Boi Mirim
- Agrupamento V = Butantã; Pinheiros; Lapa; Sé; Vila Mariana; SMSP/NEC
- 1.3 O consumo mensal estimado pela Prefeitura, **por agrupamento**, é o seguinte:

### ITEM 01 - GUIA RETA FCK = 20,0 Mpa

AGRUPAMENTO	ESTIMATIVA MENSAL DE CONSUMO (Unidades)
I	980
II	420
III	2150
IV	570
V	460

### ITEM 02 - GUIA CHAPÉU FCK = 20,0Mpa

AGRUPAMENTO	ESTIMATIVA MENSAL DE CONSUMO
	(Unidades)
I	295
II	165
III	260
IV	140
V	100

### ITEM 03 - GUIA CURVA FCK = 20,0 Mpa

AGRUPAMENTO	ESTIMATIVA MENSAL DE CONSUMO
	(Unidades)
I	120
II	140
III	210
IV	80
V	60



1.4 – Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no Anexo III do Edital que precedeu esta Ata de Registro de Preços e dela fica fazendo parte integrante.

### II - DOS PREÇOS

2.1 – Os preços unitários que vigorarão inicialmente nesta Ata de Registro de Preços são:

# Agrupamento I = Perus; Pirituba; Freguesia/Brasilândia; Casa Verde/Cachoeirinha; Jaçanã/Tremembé; Santana/Tucuruvi)

Item 01 = R\$ 9,00 ( nove reais) / unidade; Item 02 = R\$ 14,00 ( catorze reais ) / unidade;

# Agrupamento II = Vila Maria/Vila Guilherme; Penha; Aricanduva/Formosa; Mooca e Vila Prudente/Sapopemba.

Item 01 = R\$ 9,00 ( nove reais) / unidade; Item 02 = R\$ 14,00 ( catorze reais ) / unidade;

# Agrupamento III – Ermelino Matarazzo; São Miguel; Itaim Paulista; Itaquera; Guaianases; São Mateus; Cidade Tiradentes

Item 01 = R\$ 9,35 ( nove reais e trinta e cinco centavos) / unidade; Item 02 = R\$ 14,00 ( catorze reais ) / unidade;

# Agrupamento IV = Ipiranga; Jabaquara; Capela do Socorro; Parelheiros; Santo Amaro; Campo Limpo; Cidade Ademar; M'Boi Mirim

Item 01 = R\$ 9,50 ( nove reais e cinqüenta centavos) / unidade; Item 02 = R\$ 14,50 ( catorze reais e cinqüenta centavos) / unidade;

### Agrupamento V = Butantã; Pinheiros; Lapa; Sé; Vila Mariana; SMSP/NEC

Item 01 = R\$ 9,00 ( nove reais) / unidade; Item 02 = R\$ 14,00 ( catorze reais ) / unidade; Item 03 = R\$ 12,00 ( doze reais ) / unidade;

2.2 – Os preços a serem pagos à Detentora, serão os vigentes na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data da entrega do material.



2.3 - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do material objeto desta Ata de Registro de Preços, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.

### III - REAJUSTES DE PREÇOS

- 3.1 Não haverá reajuste de preços.
- 3.2 O(s) preço(s) unitário(s) registrado(s), poderá(ão) ser adequado(s) com elevação ou redução de seu(s) respectivo(s) valor(es), pelo Departamento de Gestão de Suprimentos-DGS/COMPREMS, ou outro órgão que vier a ser indicado em função da dinâmica de mercado, obedecendo a metodologia a seguir:
  - 3.2.1 Independentemente de solicitação da detentora da Ata de Registro de Preços a PMSP poderá, a qualquer tempo, rever, o(s) preço(s) registrado(s), em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor.
  - 3.2.2 O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser majorado(s) pela PMSP mediante solicitação da detentora, desde que acompanhado(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.
  - 3.2.3 O(s) novo(s) preço(s) só será(ão) válido(s) após sua publicação no D.O.M., retroagindo à data do pedido de adequação formulado pela Detentora desta Ata de Registro de Preços, para efeitos de pagamentos dos fornecimentos efetuados entre a data de tal pedido e a data da publicação do(s) novo(s) preço(s), ou ao momento de constatação de eventual redução para os mesmos fins.
- 3.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

### IV - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

4.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, prorrogável uma única vez, por igual período, nos termos do art. 13 da Lei nº 13.278/02.

### V - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



- 5.1 O compromisso do fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes desta Ata de Registro de Preços.
- 5.2 Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Detentora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto, os emolumentos devidos e apresentação dos documentos referidos no item 5.4, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.
- 5.3 Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 03 (três) dias corridos, contados a partir da convocação da Detentora.
- 5.4 A contratação estará sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
  - Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social (CND);
  - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
  - Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças do Município de São Paulo.

Ou

Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo, deverá apresentar declaração sob as penas da Lei, no sentido de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

- 5.5 A "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Agrupamento, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, tipo e quantidade do material solicitado, valor, local(ais) de entrega, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa.
- 5.6 A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, observadas as estimativas de consumo constantes no subitem 1.3 desta Ata.
- 5.7 Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o "Pedido", o mesmo deverá ser enviado pelo Correio registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.



- 5.8 O prazo máximo para entrega do(s) material(is), parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante, será de **05 (cinco) dias corridos**, contado a partir do dia seguinte à data do recebimento da "Requisição/Pedido", ou instrumento equivalente, pela Detentora. Em se ultrapassando as quantidades previstas no item 1.3, este prazo pode ser alterado de comum acordo entre as partes, desde que devidamente formalizado e limitado ao **máximo de 15 (quinze) dias corridos.**
- 5.9 Os Técnicos da Unidade Requisitante da PMSP deverão recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes desta Ata de R.P, que serão devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal, observado o item VII da presente Ata.
- 5.10 Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

### VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.
  - 6.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.2 Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:
  - 6.2.1 Atestado de recebimento e aprovação do material pela Unidade Requisitante;
  - 6.2.2 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura;
  - 6.2.3 Fatura, no caso de Nota Fiscal;
  - 6.2.4- Xerox da Nota de Empenho;
  - 6.2.5 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANESPA Banco do estado de São Paulo S.A., Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal ou outro Banco que vier a ser indicado por SF ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria das Finanças, nos termos do Decreto Municipal nº 45.354/04. publicado no DOM de 01/10/2004.



- 6.4 Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.
- 6.5 Não será concedida atualização ou compensação financeira.

# VII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 O objeto da Ata de Registro de Preços será recebido pela PREFEITURA consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 7.2 Por ocasião do recebimento deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria 077 / SMA G, de 21/ 09/1993.
- 7.3 Os técnicos da Unidade Requisitante efetuarão vistoria no ato da entrega, e avaliarão as condições físicas do material. Caso estas condições não sejam satisfatórias ou em desacordo com as especificações constantes desta Ata de R.P., a remessa deverá ser devolvida ou recusada, devendo ser reposta por outra, no prazo de 03 (três) dias a contar da data da devolução ou da comunicação para troca, independentemente da aplicação das penalidades previstas.
- 7.3.1. A unidade requisitante não poderá receber material diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

### VIII - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 8.1 A Detentora será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos materiais nos locais de entrega.
- 8.2 A Detentora deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 8.3 A Detentora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.
- 8.4 A detentora deverá fornecer todos os dados necessários ao atendimento do disposto no artigo 9° da Lei Municipal 13.278/02.
- 8.5 A detentora deverá observar no decorrer das contratações, decorrentes do Registro de Preços, os termos da Lei Municipal 13.278/2002, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.



### **IX - PENALIDADES**

- 9.1 Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, no Edital de Licitação que precedeu esta Ata e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:
  - 9.1.1 Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação;
    - 9.1.1.1 Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados no item 5.4 desta Ata de R.P.
  - 9.1.2 Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, quando cabível, sem a devida justificativa, aceita pela Unidade Requisitante: 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;
  - 9.1.3 Multa por dia de atraso na entrega do material programado: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias; A partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 9.1.6. desta Ata de R.P., incidindo as conseqüências legais e contratuais daí advindas.
  - 9.1.4 Multa pela entrega de material em desconformidade com as condições desta Ata: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor do material a ser entregue, independentemente da obrigação de trocá-lo.
  - 9.1.5 Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.
  - 9.1.6 Multa pela inexecução parcial do contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade entregue com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato.
  - 9.1.7 Multa pela inexecução total do contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;
  - 9.1.8 Multa por cancelamento da Ata por culpa da detentora: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado, calculado sobre o número de meses faltantes para o término da Ata, considerando o(s) item(ns) e o(s) agrupamento(s) para o qual o material seria fornecido.



- 9.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.3 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

### X - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
  - 10.1.1 A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;
  - 10.1.2 A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
  - 10.1.3 A Detentora não aceitar reduzir o(s) seus(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;
  - 10.1.4 Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.
  - 10.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 10.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
    - 10.2.1 Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 10.3 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

### XI - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

11.1 - Poderão fazer uso desta Ata todos os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Paulo, inclusive o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, as



autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, ainda que dela não participantes, mediante consulta prévia e autorização expressa da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras.

- 11.1.1 A utilização da Ata por órgãos dela não participantes, nos termos do item 11.1, que dependerá da anuência da detentora, não poderá acarretar prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.
- 11.2 A contratação e a emissão de nota de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.
- 11.3 A retificação do empenho ou seu cancelamento total ou parcial obedecerão à mesma regra.

### XII- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 12.2 A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações SMSP/COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.
- 12.3 Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Precos.
- 12.4 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal n.º 44.279/03, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
- 12.5 A contratada no ato da assinatura desta Ata apresentou:
  - 12.5.1 Certidão negativa de Débitos Tributários Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo.



Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração sob as penas da Lei, no sentido de que não está aqui cadastrada e que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

- 12.5.2 Certidão de Inexistência de Débito para coma Seguridade Social CND.
- 12.5.3 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS.
- 12.6 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 08/SMSP/COGEL/2005, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão.

Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.